



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



LEI COMPLEMENTAR Nº 21 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 39, de 31 de dezembro de 1997 e da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2006”.

LAERCIO VICENTE SCARAMAL, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica alterada a redação do *caput* do artigo 113, da Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1997, que passará a contar com a seguinte redação:

“ARTIGO 113 – As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, serão abonadas, observando as disposições do §6º deste artigo, e desde que o servidor requeira e comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas”.

Art. 2º – Ficam criados os §6º, e respectivos incisos, §7º e §8º, no artigo 113 da Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1997, com as seguintes redações:

*§6º - O direito às abonadas a que se refere o *caput* deste artigo será diretamente proporcional à data de nomeação do servidor durante o ano (janeiro a dezembro), e à respectiva jornada de trabalho do cargo, na forma dos anexos II e III desta Lei.*

§7º - As abonadas não usufruídas durante o ano não se acumulam para o próximo, sendo expressamente vedada sua conversão em pecúnia.

*§8º - O disposto no §6º não se aplica às situações de afastamento consideradas de efetivo exercício, a que se refere o artigo 64 desta Lei. **



Art. 3º – Fica alterada a redação do inciso V, do artigo 65, da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, que passará a contar com a seguinte redação:

"V - faltas abonadas até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo uma por mês, serão abonadas, observando as disposições do §1º deste artigo, e desde que o servidor requeira e comunique à chefia imediata com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas";

Art. 4º – Ficam criados os §1º, e respectivos incisos, §2º e §3º, no artigo 65 da Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, com as seguintes redações:

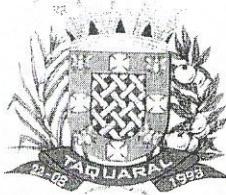
§1º - O direito às abonadas a que se refere o inciso V deste artigo será diretamente proporcional à data de nomeação do servidor durante o ano (janeiro a dezembro), e à respectiva jornada de trabalho do cargo, na forma dos anexos X e XI desta Lei;

§2º - As abonadas não usufruídas durante o ano não se acumulam para o próximo, sendo expressamente vedada sua conversão em pecúnia.

§3º - O disposto no §1º não se aplica às situações de afastamento consideradas de efetivo exercício, a que se referem os incisos I, II, III, IV e VI, deste artigo.

Art. 5º - Ficam aprovados os anexos I e II desta Lei, que serão incluídos na Lei nº 39, de 31 de dezembro de 1997, com as denominações, Anexos II e III, respectivamente.

Art. 6º - Ficam aprovados os anexos III e IV desta Lei, que serão incluídos na Lei Complementar nº 12, de 24 de junho de 2016, com as denominações, Anexos X e XI, respectivamente.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



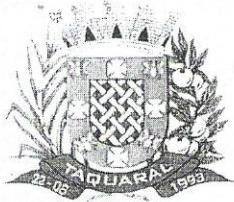
Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se
Prefeitura Municipal de Taquaral, 13 de Setembro de 2.017.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos
Escriturária



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

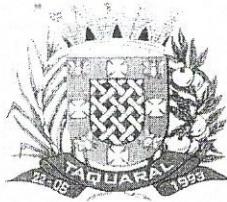
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO I

PROPORCIONALIDADE COM RELAÇÃO À DATA DE NOMEAÇÃO

Data da Nomeação	Quantidade de Faltas Abonadas
01/01 a 15/02	6
16/02 a 15/04	5
16/04 a 15/06	4
16/06 a 15/08	3
16/08 a 15/10	2
16/10 a 30/11	1
01/12 a 31/12	terá direito somente no ano seguinte



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

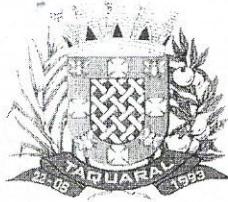
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO II

PROPORCIONALIDADE COM RELAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Faltas Ábonadas
40 horas	6
30 horas	5
20 horas	4
16 horas	3
8 horas	2



MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



ANEXO III

PROPORTIONALIDADE COM RELAÇÃO À DATA DE NOMEAÇÃO

Data da Nomeação	Quantidade de Faltas Abonadas
01/01 a 15/02	6
16/02 a 15/04	5
16/04 a 15/06	4
16/06 a 15/08	3
16/08 a 15/10	2
16/10 a 30/11	1
01/12 a 31/12	terá direito somente no ano seguinte





MUNICÍPIO DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF-01.610.390/0001-84



ANEXO IV

PROPORCIONALIDADE COM RELAÇÃO À JORNADA DE TRABALHO

Jornada de Trabalho Semanal	Quantidade de Faltas Abonadas
40 horas	6
30 horas	5
27 horas	5
15 horas	3